



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 249/2025

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Otaviano Maradei Carneiro de Rezende	CPF/CNPJ: 351.103.256-34
Endereço: Av. Cesario Alvim nº 157 ap 1002	Bairro: Centro
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macaúba	Área Total (ha): 111,6110
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 191.726	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170206-9DF6.389B.458F.4A80.B41E.7D42.57FB.36C4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	839	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	839	un	22 K	788.990,529	7.871.467,434

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	60,5886

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		60,5886

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	139,07	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	34,96	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 28/08/2025Data da vistoria remota: 11/09/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 03/10/2025**2. OBJETIVO**

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 839 (oitocentos e trinta e nove) árvores isoladas nativas em uma área de 60,5886 hectares, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Otaviano Maradei Carneiro de Rezende, proprietário da Fazenda Macaúba - Mat. 191.726, com área total de 111,6110 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas com Aplicação da Lei 11.428 do IBGE; com tipologia vegetal de Floresta estacional semideciduosa montana, conforme consulta ao IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 788.990,529 e 7.871.467,434.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-9DF6.389B.458F.4A80.B41E.7D42.57FB.36C4

- Área total: 111,7250ha

- Área de reserva legal: 22,3869ha

- Área de preservação permanente: 22,0209ha

- Área de uso antrópico consolidado: 90,0047ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3170206-9DF6.389B.458F.4A80.B41E.7D42.57FB.36C4

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Otaviano Maradei Carneiro de Rezende, pleiteia realizar o corte de **839 (oitocentos e trinta e nove)** árvores isoladas em uma área de 60,5886ha, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies ([124313201](#)), foram identificadas árvores protegidas por Lei, sendo, 61 (sessenta um) *Caryocar brasiliense* - Pequi e 35 (trinta e cinco) *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo. Além de 01 (uma) *Apuleia Leiocarpa* - Guarapa, que é considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 139,07m³ de lenha e 34,96m³ madeira, que será destinado para uso interno no imóvel e incorporação.

Taxa de Expediente: R\$ 1.023,24 - 12/05/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.076,87 - 12/05/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.807,95 - 12/05/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138107

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se dentro da área de prioridade para conservação da biodiversidade e média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Mata Atlântica de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Cerrado.

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 23/09/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

Verificou-se na contagem através da planilha de espécies ([119533391](#)), foram identificadas árvores protegidas por Lei, sendo, 61 (sessenta um) *Caryocar brasiliense* - Pequi e 35 (trinta e cinco) *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo. Além de 01 (uma) *Apuleia Leiocarpa* - Guarapa, que é considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal - PTRF ([124313201](#)), como proposta de compensação ambiental pelas espécies de Pequis, Ipês-amarelos e da Garapa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Planalto e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de estudo apresenta uma vegetação típica de cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas e geralmente com evidências de queimadas. No período chuvoso, os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade.

- Fauna: as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **839 (oitocentos e trinta e nove) árvores isoladas vivas** em uma área de 60,5886 hectares com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada antes 22 de Julho de 2008.

O levantamento ([119533391](#)) confirmou a presença de 61 (sessenta e umas) árvores da espécies *Caryocar brasiliense* - Pequis, 35 (trinta e cinco) árvores da espécies *Handroanthus chrysotrichus* - Ipês-amarelos. Ambas são espécies protegidas por lei e serão suprimidas. Além de 01 (uma) *Apuleia Leiocarpa* - Guarapa, classificada como ameaçada de extinção de acordo com a Portaria MMA 148/2022. Ressalta-se que tais exemplares serão suprimidos em conformidade com a legislação vigente.

As árvores estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, não formando corredores ecológicos, ou seja, não desempenham função de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3 - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 148 de 07/06/22, pode ser autorizadas em situações excepcionais, conforme decretas no Art. 26 do Decreto nº 47.749 de 2019 e no Art. 29, inciso I, da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021.

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da região, e a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor conforme os seguintes dispositivos legais mencionados.

Isso é justificado pela realidade atual da agricultura, que utiliza equipamentos de grande porte e alta precisão. Essa condição operacional dificulta a preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes, sendo tecnicamente possível atender à solicitação de acordo com os critérios definidos.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal - PTRF ([124313201](#)) para compensar a supressão de 97 árvores protegidas por lei e ameaçada de extinção. Desse total, 61 são pequizeiros, 35 são ipês-amarelos e 01 garapa.

- Pelo corte de **31 árvores de pequi**, serão plantadas **310 mudas de Pequi** na proporção de **1:10**.
- Para as **30 árvores de pequi restantes**, o empreendedor deverá pagar uma compensação financeira de **100 UFEMG** por árvore, totalizando **3.000 UFEMG**.

- Pelo corte de **35 árvores de Ipê-amarelo**, serão plantadas **175 mudas de Ipê-amarelo** na proporção de **1:5**.
- Pelo corte de **1 árvore de Garapa**, serão plantadas **10 mudas de Ipê-amarelo**, na proporção de **1:5**.

O total de mudas a serem plantadas como compensação ambiental será de **495 mudas** (310 de Pequi, 175 de Ipê-amarelo e 10 de Ipê-amarelo para compensar a Garapa).

O rendimento lenhoso estimado é de 139,07m³ de lenha e 34,96m³ de madeira, que serão destinados ao uso interno no imóvel e à incorporação ao solo.

É importante destacar que o plantio das mudas será realizado em propriedade de terceiros, no imóvel denominado Fazenda Santa Monica e São Lucas – matrículas 56.984, 11.034 e 96.983, situadas no município de Veríssimo - MG, em uma área de 3.000m² nas seguintes coordenadas 19°26'35.10"S e 48°21'30.94"O.

O projeto técnico é de responsabilidade do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira, CREA nº MG 170360 D, ART nº MG202539134536.

Considerando todos os pontos apresentados, sou favorável ao requerimento da parte interessada

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte accidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 839 (oitocentos e trinta e nove) árvore isolada em uma área de 60,5886ha, localizada na propriedade rural Fazenda Macaúbas, Matrículas 191.726. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 139,07 m³ de lenha e 34,96 m³, que será destinado para uso interno no imóvel e à incorporação ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 310 mudas de pequi e 35 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 19°26'26.34"S/ 48°21'52.80"O. O

empreendedor deverá pagar uma compensação financeira de 100 UFEMG por cada uma das 30 árvores de pequi restantes, somando um total de 3.000 UFEMG.

2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de garapa como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos (10:1) de acordo com o Art. 29 , inciso I da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021
3. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
4. Dentre as 839 árvores autorizadas estão 61 pequis e 35 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021. O plantio das 495 (quatrocentos e noventa e cinco) mudas ocorrerá ao longo da área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Santa Monica e São Lucas – matrículas 56.984, 11.034 e 96.983, situadas no município de Veríssimo - MG, em uma área de 3.000m² nas seguintes coordenadas 19°26'35.10"S e 48°21'30.94"O

O Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada - PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira : 5.775,36 - 30/09/2025

Taxa de Reposição Pró-Pequi: R\$ 16.593,00 - 30/09/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 07/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124323740** e o código CRC **A43BD910**.